



DECRETO NÚMERO 7149 DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre o Expediente no Serviço Público Municipal.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, consoante artigo 57, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a jornada mínima de trabalho dos servidores atenderá à conveniência da Administração e poderá ser diferenciado de acordo com a necessidade do serviço, nos termos do artigo 63, § 1º, da Lei Municipal nº 2.995/07;

Considerando a necessidade de adequação financeira e orçamentária, em razão da redução dos repasses dos Governos Federal e Estadual;

Considerando a significativa inadimplência na ordem de 40% (quarenta por cento) incidente sobre a arrecadação dos tributos municipais;

Considerando a premente necessidade de adoção de medidas de contingenciamento de gastos e de despesas, o que inclui a revisão de contratos administrativos, a redução de despesas gerais fixas e da folha de pagamento;

Considerando a obrigatoriedade de implantação de medidas próprias de gestão objetivando à referida adequação administrativa e financeira;

DECRETA:

Art. 1º O horário de expediente dos órgãos da Administração direta do Município de Ubatuba será de segunda à sexta feira, iniciando-se, diariamente às **09 horas** e encerrando-se às **15 horas**.

Parágrafo primeiro. A jornada de trabalho dos servidores públicos deverá adequar-se ao disposto no caput deste artigo, observando-se 15 (quinze) minutos de intervalo para lanches, de forma a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

Parágrafo segundo. Excetua-se de tal obrigatoriedade apenas os servidores nomeados ou contratados mediante concurso público, cujo edital previu-se jornada de trabalho parcial para os respectivos cargos.

Art. 2º O atendimento ao público nas repartições públicas municipais se dará na seguinte conformidade:

Serviços centralizados na seção de atendimento do Paço Municipal e na seção de atendimentos da Regional Sul	Das 09 horas às 15 horas para atendimento ao público
Demais Repartições	Das 09h00 às 15h00.



Art. 3º Excetuando-se deste horário, os serviços de caráter essencial ou excepcional, a ser designado pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo único – Os secretários municipais, superintendentes, assessores, e aqueles que ocupam cargos compatíveis de primeiro escalão, secretários adjuntos, assessores técnicos de gabinete, diretores e cargos compatíveis, chefes de seção e chefes de divisão, estarão à disposição do serviço público em regime de atendimento à distância em período integral, devendo manter o meio de contato ativo para o atendimento de eventuais emergências.

Art. 4º A jornada de trabalho dos vigias e dos auxiliares de serviços gerais subordinados à Secretaria Municipal de Administração, bem como dos servidores dos serviços de limpeza pública e de coleta de lixo subordinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos, respeitará o limite de 40 (quarenta) horas semanais, mediante escala a ser elaborada pelas respectivas unidades administrativas.

Parágrafo Único. A escala a ser elaborada, pelas Secretarias Municipal de Administração e de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos, poderá contemplar o trabalho dos servidores aos sábados, domingos e feriados, sendo que nesta hipótese deverá ser objeto de compensação, a folga semanal dos servidores escalonados.

Art. 5º Fica proibida a convocação de servidores para o trabalho em horário extraordinário e nos dias de repouso semanal remunerado, excetuando-se os casos, realmente, excepcionais, que contemplem o atendimento de situações emergenciais ou imperiosas ao serviço, com justificativa fundamentada pela Chefia, que deverão ser objeto de prévia autorização pela **Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.**

Art. 6º Havendo conveniência, ou, não demonstrada a redução satisfatória das despesas, poderá o expediente de trabalho ser restabelecido, retornando-se à jornada de 40 horas semanais, sem que disso resulte eventual direito para os servidores.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 07 de agosto de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 02 de agosto de 2019.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

ALESSANDRO TERRA PALHARES
Secretário Municipal de Governo

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.